



CPL - COHAB Minas &lt;cpl@cohab.mg.gov.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE 06/2023 COHAB MG

1 mensagem

**Arlete Lopes De Lima De Souza** <arlopes@amil.com.br>  
Para: "cpl@cohab.mg.gov.br" <cpl@cohab.mg.gov.br>

29 de março de 2023 às 08:47

A COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023  
PROCESSO Nº: 5070.01.0001223/2022-81

Prezada pregoeira, bom dia!

A Amil Assistência Médica Internacional S/A, com o intuito de participar do presente processo, apresentar uma proposta justa e cumprir as exigências contidas no presente edital, solicita esclarecimentos das questões relacionadas abaixo:

1. Quem é a atual empresa prestadora dos serviços, objeto do presente processo?
2. Há quanto tempo o contrato está vigente?
3. Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação.
4. Favor informar o número de beneficiários inscritos (contrato vigente), bem como os valores dos planos ofertados pela Operadora atual.
5. Está correto o nosso entendimento de que os 400 beneficiários migrarão para o novo contrato? Se negativo, favor especificar detalhadamente.
6. Características contratuais vigentes, ou seja, percentual de coparticipação; break-even; reajuste...
7. Atualmente existem afastados na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde?
8. Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care? Caso positivo qual a(s) Cid(s)? Relacionar – Recursos Hospitalares / Custos.
9. Existem beneficiários com doenças crônicas? Caso positivo, informar a(s) Cid's.
10. Solicitamos melhores informações (Cid's / custos) dos 10 (dez) maiores utilizadores – plano de assistência médica
11. Possui gestantes? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
12. Possui aposentados e demitidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
13. Possui Agregados ou remidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
14. Tratamentos de longo prazo já iniciados ou em previsão de término nos próximos 6 meses?
15. Para que que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato? (apresentar o relatório atualizado de sinistralidade). (Médico e Odontológico)

16. Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais.
17. Para que possamos realizar um estudo de dimensionamento de rede credenciada, solicitamos a gentileza de informar a distribuição geográfica dos beneficiários (em números)
18. Está correto o nosso entendimento de que todos os procedimentos previstos / carências / coberturas descritos no Termo de Referência estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS?
19. Há ocorrência de liminares vigentes (informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo cliente)?
20. No subitem 14.1.40 afirmar que devemos entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, segunda via da carteira ao beneficiário. Pergunta-se: Atendemos a expectativa da empresa, se disponibilizarmos com carteira virtual (por aplicativo)?
21. Conforme item A.10 – TRANSPORTE AÉREO devemos oferecer a remoção em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas . ”

Ocorre que, a remoção aérea é uma cobertura extra que não está prevista no Rol de Procedimentos da ANS e, por conseguinte, tem potencial para onerar a prestação de serviços. Dessa forma, indagamos: tendo em vista que a presente contratação está atrelada ao Rol de Procedimentos da ANS e o objetivo dessa espécie de contratação é buscar o equilíbrio do contrato e, por conseguinte, a continuidade dos serviços, podemos considerar que a remoção a ser oferecida será a terrestre?

Caso afirmativo, a remoção terrestre será em qualquer hipótese? Pela norma, estamos obrigados nas situações específicas que envolvem a não disponibilização de prestador na região de abrangência do produto e nos municípios limítrofes. Ou ainda, quando o estabelecimento se mostrar insuficiente para prestar o atendimento e desde que com indicação médica. Será feito dessa forma?

22. Sobre o subitem 8.1.48 para envio a contratante, mensalmente, relatório de utilização do plano de saúde. Favor ratificar nosso entendimento de que a exigência descritas no item, será resguardada pelo sigilo medico e pela LGPD?
23. Solicitamos a gentileza de informar a distribuição por gênero, de acordo com o que estabelece o artigo 2º da Resolução Normativa n.º 563 de 15/12/2022, expedida pela ANS, a saber: (trata-se de informação imprescindível para a composição dos preços), conforme modelo abaixo:

Descrição da Faixa	Titulares (F)	Titulares (M)	Dependentes (F)	Dependentes (M)
0 a 18				
19 a 23				
24 a 28				
29 a 33				
34 a 38				
39 a 43				
44 a 48				
49 a 53				
54 a 58				
59 anos ou mais				

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**amil**

**Arlete Lopes De Lima De Souza**[arlopes@amil.com.br](mailto:arlopes@amil.com.br)

(21) 97169-2833

[www.amil.com.br](http://www.amil.com.br)**Nossos Valores**

Integridade | Compaixão | Relacionamentos | Inovação | Performance



*Estou aqui por você.*

**Aviso legal**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorno-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio. A Amil Clinical Research não se responsabiliza pelo conteúdo ou pela veracidade das informações nela contidas.

**Disclaimer**

This message contains confidential information and is free of virus. The information is intended for the addressee only. If you have received this e-mail in error, please notify us immediately by replying to the sender and delete it from your files. You are hereby notified that any disclosure, copying, distribution, or the taking of any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited

---



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)  
Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

A

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COHAB MINAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - Processo 5070.01.0001223/2022-81

A Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 44, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, diante do interesse em participar do certame, vem, de forma tempestiva, por intermédio de seu procurador **LUCIANA BASTOS GUIMARAES ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 005.296.606-28, brasileira, casada, com fundamento do Edital e na Lei, **REQUERER ESCLARECIMENTOS** acerca dos termos dos documentos dos Editais, atinente ao Pregão em epígrafe, pelas razões a seguir alinhadas:

### 1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A ora manifestante pretende participar do certame público em epígrafe. Ao tomar conhecimento dos termos do Edital e analisando as exigências do referido instrumento convocatório, observou a necessidade de apresentar pedido de esclarecimento, consoante se infere abaixo, requerendo-se ao Ente o esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- 1) A operadora poderá usar de sua minuta contratual para formalização da contratação do transporte aeromédico?
- 2) Considerando que nossa operadora é orientada por valores que envolvem diretrizes de sustentabilidade e meio ambiente e ainda pensando em trazer mais agilidade e facilidade de acesso para os beneficiários, informamos que a lista atualizada dos prestadores credenciados ao plano pode ser acessada através de nossos meios digitais, como site e aplicativo. Portanto queira o Ente confirmar que para atender o prazo do edital, página 19, item 14.1.26, a disponibilização do catálogo no endereço eletrônico da operadora contratada é suficiente para o atendimento deste requisito editalício, bem como dar ciência de que será disponibilizado o cartão virtual?
- 3) Na tabela de Matriz de Risco, quando há menção a normas da ANS, esclarece-se ao Ente que pode ser necessário aditamento contratual para adequação a conteúdo cogente determinado pela autarquia reguladora, recomendando-se que não se exclua, taxativamente, essa possibilidade, no edital no certame.
- 4) No item A.11.1, página 3, não está contida disciplina para o aposentado, nos termos do art. 31, da Lei 9.656/98. Queira o Ente esclarecer se, as mesmas disposições desse item e do item subsequente, se aplicam aos aposentados. Esclarece-se, ainda, somente a título de correção de erro material, que o produto a ser ofertado a essa classe de beneficiários é o coletivo empresarial, não o coletivo por adesão.
- 5) O Item 14.1.15 e 14.1.18, página 18, deve ser redigido conforme estatui a legislação nacional, a respeito da responsabilidade civil. O direito de regresso a que faz jus o Ente não é irrestrito e deve se dar unicamente na esfera do que a operadora busca garantir,



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 – Funcionários, Belo Horizonte – MG  
T. 0800 030 30 03

que é a cobertura de eventos e procedimentos em saúde. Não se aplica direito de regresso em relação ao que a operadora não se comprometeu a entregar contratualmente.

- 6) Queira o Ente rever o item 14.1.21, em que transfere à operadora uma obrigação que é sua. A obrigação de manutenção de arquivos organizados, de requisições, ordens ou eventos, deve ser feita pela própria contratante, conforme seus interesses e processos. Não cumpre os princípios da razoabilidade, legalidade, proporcionalidade, imputar à outra parte algo desta natureza.
- 7) Queira o Ente indicar em qual faixa do IDSS deve estar a operadora apta a participar do certame, considerando as dimensões avaliadas pela ANS (Qualidade em Atenção à Saúde, Garantia de Acesso, Sustentabilidade no Mercado e Gestão de Processos e Regulação)? Ressalta-se que operadoras com maior nota (mais próximas de 1), são as mais bem qualificadas.
- 8) As operadoras não podem se comprometer com o estatuído no item 14.1.38, página 19, do Edital, que consigna uma solidariedade indevida para com credenciados em geral. A operadora de plano de saúde se obriga a entregar a cobertura de eventos e procedimentos em saúde em rede determinada, nos termos da Lei 9.656/98. Este o objeto do consignado no Edital. O item merece ser adequado sob pena de impedimento de participação da operadora solicitante destes esclarecimentos e claro prejuízo à ampla concorrência.
- 9) Em relação ao item 14.1.36, página 19, merece também a devida ponderação de alteração, considerando-se o volume de atendimentos de SAC telefônicos. A legislação nacional garante o atendimento ao consumidor via telefônica, pelo que não pode o Edital em questão exigir que **TODOS** os atendimentos/respostas às demandas aos beneficiários vinculados ao plano de saúde do licitante sejam dados por escrito. Ora, inviável e em descompasso com a realidade, com princípios que regem este certame.
- 10) O item 14.1.39, página 19, deve ser complementado a fim de garantir direito de defesa à operadora contratada, **nos limites de responsabilidade já descritos nos itens acima.**
- 11) Diante da ausência da previsão no Edital, cabe ressaltar que, AINDA QUE O CONTRATO NÃO POSSUA MENOS DE 100 (CEM) BENEFICIÁRIOS QUANDO DE SUA ASSINATURA, a ANS obriga implementá-lo com as disposições da RN 309, pois com base no princípio da informação, da boa-fé e da probidade, as Partes devem estar devidamente informadas sobre a possibilidade do reajuste pelo *pool* de risco das operadoras.

Em outubro de 2012 a Agência Nacional de Saúde publicou a Resolução Normativa nº 309/2012. Referida Resolução determina:

*“Art. 3º É obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento.*



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 – Funcionários, Belo Horizonte – MG  
T. 0800 030 30 03

*§ 1º É facultado às operadoras de planos privados de assistência à saúde agregar contratos coletivos com 30 (trinta) ou mais beneficiários ao agrupamento de contratos descrito no caput, desde que estabeleça expressamente em cláusula contratual qual será a quantidade de beneficiários a ser considerada para a formação do agrupamento.*

*Art. 4º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º, a operadora, após a apuração da quantidade de beneficiários prevista artigo 6º, calculará um único percentual de reajuste, que deverá ser aplicado para todo o agrupamento dos seus contratos coletivos, independentemente do plano contratado.”*

Pela leitura dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que, qualquer que seja a Operadora vencedora do certame, na eventualidade de estarem vinculados ao contrato menos de 30 beneficiários, a Contratada estará obrigada a fazer incidir sobre o ele o percentual de reajuste calculado para incidência em todos os seus contratos com menos de 30 beneficiários.

Caso esta regra não seja observada, estará a Operadora Contratada sujeita a aplicação de multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme previsão contida do art. 61-D da RN nº 124/06, veja:

*“Art. 61-D Deixar a operadora de promover o agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, ou com o quantitativo de beneficiários estipulado pela própria operadora, ou promovê-lo em desacordo com a regulamentação específica para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento:*

*Sanção - multa de R\$ 45.000,00”*

Tendo em vista a determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, considerando que a adesão dos servidores dependentes ao contrato de plano de saúde é facultativa, sendo possível que a ele estejam vinculados menos de 100 beneficiários, caso isso ocorra, o Ente concorda com o reajuste segundo o agrupamento de risco da operadora vencedora?

12) Veja-se o item 14.1.30, página 19: “j) Assegurar aos beneficiários (titular ou dependente) o reembolso das despesas relativas aos casos de urgência e emergência, efetuadas com consultas, exames complementares, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponham de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia própria da contratada e/ou credenciada;”

O Ente está ciente que o reembolso é a última alternativa consignada na RN 566, antiga 259, sendo que a operadora tem de ser acionada para providenciar as medidas previstas naquela resolução normativa? De que o reembolso não é uma opção ao beneficiário, mas medida última, quando não é possível a contratação de serviços para o



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 – Funcionários, Belo Horizonte – MG  
T. 0800 030 30 03

beneficiário seja atendido a tempo e modo? Que o reembolso como regra descaracteriza os planos de saúde que possuem atendimento somente na rede credenciada e não trabalhem com livre escolha, podendo ser imputadas às operadoras as penalidades da regulamentação da ANS?

- 13) Considerando a disciplina da RN 465, **ciente o Ente** de que as operadoras podem exigir fator moderador sobre as internações psiquiátricas de até 50% (cinquenta por cento) do valor da cobrança pelo prestador onde se deu a internação, após o 31º dia desta, considerando-se como referência temporal o período anual?
- 14) Ciente o Ente de que as operadoras, quando na condição de **CONTROLADORES** de dados não necessitam de requerer autorização ou comunicar ao Ente qualquer tratamento de dados? E que cabe às operadoras, quando nesta condição, os ônus desta condição, nos termos da Lei?
- 15) Ciente o Ente que a comunicação de alteração de rede é feita via sítio eletrônico da operadora, conforme normas da ANS?
- 16) O Ente está ciente que a inclusão de dependentes sem limite de idade, mesmo sendo dependente economicamente do titular, pode ser prejudicial ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos? Sugerimos limitar a idade para 24 anos.
- 17) Necessário esclarecer se o IPCA a ser considerado será o divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o divulgado pelo IPEAD (Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais).
- 18) Queira o Ente indicar em que endereços eletrônicos estão as políticas de *Compliance/anticorrupção* da COHAB.
- 19) Esclarece-se, somente a título de correção de erro material, que onde consta “ANS RN 465/2022”, deve-se ler “ANS RN 465/2021”?
- 20) Em relação ao item 14.1.29 (p. 19), replicado na cláusula 8.1.30 (p. 32), queira o Ente confirmar que a operadora contratada deverá observar ao disposto no Rol da ANS, de forma que, se a Agência Reguladora do setor de saúde suplementar porventura estabelece diretriz de utilização (DUT) com limites para o fornecimento de determinado procedimento, tais regramentos deverão ser observados no cumprimento do contrato advindo desta licitação.
- 21) Solicita-se ao Ente que confirme que serão aplicáveis as disposições contidas na Súmula Normativa nº 21/2011<sup>1</sup>, da ANS, referentes à imposição de carências, em caso de troca de plano para acomodação superior (de enfermaria para apartamento).

<sup>1</sup> Acessível em

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=MTc5Mg==>



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Rua dos Inconfidentes, 44  
30140-120 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
T. 0800 030 30 03

- 22) Em relação ao item 14.1.33 (p. 19), replicado na cláusula 8.1.34 (p. 33), considerando que o produto ofertado por essa operadora não é de livre escolha, ou seja, a utilização dos serviços deve ser realizada conforme a rede credenciada, que possui tabelas diferenciadas dependendo das negociações com os prestadores de serviços. Sendo assim não possuímos tabela padrão a ser disponibilizada, razão pela qual solicita-se que o Ente sinalize está ciente quanto a este ponto.
- 23) O número de registro do produto na ANS pode ser inserido na primeira página do contrato, para atendimento à disposição contida no art. 16, XII, da lei 9.656/98?

---

## 2 - DOS PEDIDOS

---

Por todo o exposto, requer sejam todas as questões supra referenciadas esclarecidas para o bom andamento do presente certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2023.

DocuSigned by:  
Luciana Bastos Guimaraes Alves  
4DE8BEAD6AC84A9

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
P/p LUCIANA BASTOS GUIMARAES ALVES

**Nome: LUCIANA BASTOS GUIMARAES ALVES**

**Função:** Consultora de Relacionamento com o Cliente Corporativo

**CPF:** 005.296.606-28

**Telefone:** (31) 99921-0168

**E-mail:** [lalves@unimedbh.com.br](mailto:lalves@unimedbh.com.br) | [grcc.nucleodecontratos@unimedbh.com.br](mailto:grcc.nucleodecontratos@unimedbh.com.br)

## PROCURAÇÃO

Por presente instrumento, **UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o número 16.513.178/0001-76, localizada na Rua dos Inconfidentes, número 44, bairro Funcionários, CEP 30.140-120, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Dr. FREDERICO JOSÉ AMÉDEÉ PÉRET**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 773.065.706-68 e CRM nº 26.954/MG e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Dr. GERALDO TEIXEIRA BOTREL**, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.132.246-53, CRM nº 15.013/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CAROLINE PEREIRA ALVES DA PAIXÃO MARTINS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº MG-12.720.387 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 037.114.096-01, **DAIANE ZEFERINO SOARES LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº MG13962948 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 088.710.716-89, **DIEGO MUNERON DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG11164764 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 060.226.276-30, **EMERSON PINTO QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG4234478SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 824.085.486-91, **FERNANDA COSTA DE MATOS FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG13085082 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.237.406-06, **INDIRA RODRIGUES FLORES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG11806250 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 015.550.646-39, **LEONARDO COSTA MARTINS TORRES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG6338222 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.290.096-97, **LUCIANA BASTOS GUIMARÃES ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG 6.365.710 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 005.296.606-28, **SILESIA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10303275 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 037.854.546-94 e **THIAGO HENRIQUE DE CASTRO MAFORTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG10183857 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 039.929.866-59, todos domiciliados na Rua dos Inconfidentes, número 44, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-530, a quem confere poderes específicos para representar a outorgante em processos administrativos licitatórios de órgãos e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, seja em pregão presencial ou pregão eletrônico, em qualquer modalidade cujo objeto seja a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde (plano de saúde), podendo manifestar-se em nome da cooperativa em todos os atos do certame, presenciais ou eletrônicos, manifestar-se pela intenção de recorrer, interpor recursos e desistir de sua interposição e de prazos recursais, analisar e assinar propostas comerciais, formular lances, negociar preço e demais condições comerciais afeitas ao procedimento licitatório, rubricar/assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, realizar observações às propostas concorrentes, assinar atas, declarações, recursos, peças de impugnação e pedidos de esclarecimentos e demais documentos afeitos ao processo e o contrato administrativo decorrente, podendo enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame e tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente, sendo lhes vedado todavia o substabelecimento. A presente procuração terá validade até o dia **05/05/2023**.

Belo Horizonte, 02 de maio 2022

**OUTORGANTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**Frederico José Amédeé Peret**

**Geraldo Teixeira Botrel**

Diretor Presidente

Diretor Administrativo Financeiro

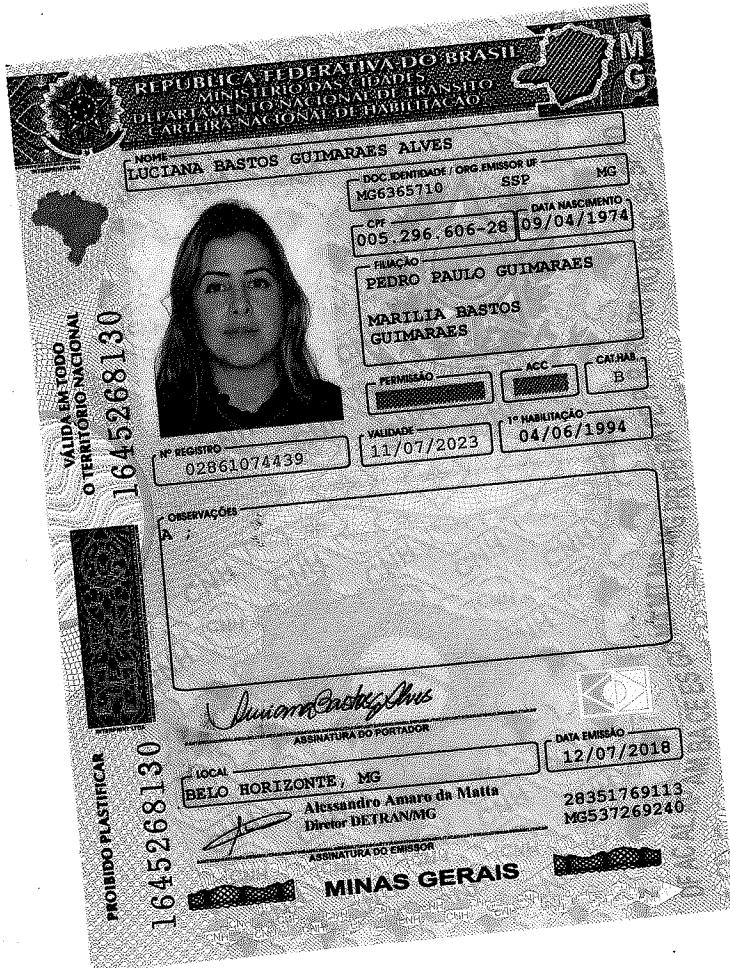
CPF: 773.065.706-68

CPF: 396.132.246-53

DOMIRI  
LARA  
CUNHA  
GONCALVES

Assinado de forma  
digital por DOMIRI  
LARA CUNHA  
GONCALVES  
Dados: 2022.05.05  
15:36:36 -03'00'





**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: F8ADF5CB59A64A418CDDB9C8D949155B

Status: Concluído

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Licitação COHAB-MG - Pregão 006/2023

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Unimed-BH - Gerencia de Relacionamento com Client

Assinatura guiada: Ativado

Rua dos Inconfidentes 44 /

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Belo Horizonte, MG MG

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

demandascorporativas@unimedbh.com.br

Endereço IP: 187.1.89.23

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Unimed-BH - Gerencia de

Local: DocuSign

31/03/2023 13:46:15

Relacionamento com Client

demandascorporativas@unimedbh.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Luciana Bastos Guimaraes Alves

Luciana Bastos Guimaraes Alves

Enviado: 31/03/2023 13:59:03

lalves@unimedbh.com.br

4DE88EAD6AC84A9...

Visualizado: 31/03/2023 14:01:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado: 31/03/2023 14:01:46

Usando endereço IP: 187.68.19.197

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/03/2023 14:01:03

ID: 5778280f-d4b0-4c2f-ba10-923957a9b9a7

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Nucleo de Contratos

Copiado

Enviado: 31/03/2023 14:01:47

grcc.nucleodecontratos@unimedbh.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/11/2022 08:34:15

ID: fe2701c2-893f-4e0c-bde2-7f57dc81241e

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

31/03/2023 13:59:03

Entrega certificada

Segurança verificada

31/03/2023 14:01:03

Assinatura concluída

Segurança verificada

31/03/2023 14:01:46

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Concluído	Segurança verificada	31/03/2023 14:01:47
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [heitor.pereira@unimedbh.com.br](mailto:heitor.pereira@unimedbh.com.br)

**To advise Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [heitor.pereira@unimedbh.com.br](mailto:heitor.pereira@unimedbh.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [heitor.pereira@unimedbh.com.br](mailto:heitor.pereira@unimedbh.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [heitor.pereira@unimedbh.com.br](mailto:heitor.pereira@unimedbh.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico during the course of your relationship with Unimed Belo Horizonte Cooperativa de trabalho Médico.



## ESCLARECIMENTOS

A Cohab Minas torna público os esclarecimentos acerca do pregão eletrônico 006/2023 – assistência à saúde:

**PERGUNTA:** Quem é a atual empresa prestadora dos serviços, objeto do presente processo?

**RESPOSTA:** Unimed BH.

**PERGUNTA:** Há quanto tempo o contrato está vigente?

**RESPOSTA:** Contrato vigente desde 01/02/2023.

**PERGUNTA:** Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação.

**RESPOSTA:** 02/05/2023.

**PERGUNTA:** Favor informar o número de beneficiários inscritos (contrato vigente), bem como os valores dos planos ofertados pela Operadora atual.

**RESPOSTA:** é um total de 391 (trezentos e noventa e um) beneficiários.

TABELA VIGENTE A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

FAIXA ETÁRIA	CUSTO PARA OS DEPENDENTES		CUSTO PARA O EMPREGADO	
	APARTAMENTO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	ENFERMARIA
00 A 18	209,34	161,89	44,34	-
19 A 23	248,18	191,80	83,18	26,80
24 A 28	284,86	219,95	119,86	54,95
29 A 33	326,99	252,41	161,99	87,41
34 A 38	378,71	292,20	213,71	127,20
39 A 43	438,78	338,38	273,78	173,38
44 A 48	508,39	391,90	343,39	226,90
.49 A 53	594,20	457,90	429,20	292,90
54 A 58	794,95	612,32	629,95	447,32
59 ACIMA	1.237,45	952,46	1.072,45	787,46
ODONTO	R\$ 25,19 - três meses de carência			



<b>TABELA UNIPART</b>				
<b>UNIMED COPARTICIPAÇÃO</b>				
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>CUSTO PARA OS DEPENDENTES</b>		<b>CUSTO PARA O EMPREGADO</b>	
	<b>APARTAMENTO</b>	<b>ENFERMARIA</b>	<b>APARTAMENTO</b>	<b>ENFERMARIA</b>
00 A 18	133,44	99,61	0,00	0,00
19 A 23	155,49	114,48	0,00	0,00
24 A 28	178,15	131,72	13,15	0,00
29 A 33	204,83	151,57	39,83	0,00
34 A 38	237,68	176,00	72,68	11,00
39 A 43	275,83	203,23	110,83	38,23
44 A 48	322,28	238,66	157,28	73,66
49 A 53	374,70	277,43	209,70	112,43
54 A 58	502,32	372,02	337,32	207,02
59 ACIMA	783,54	580,50	618,54	415,50
ODONTO	R\$ 25,19 - três meses de carência			

<b>Valores de Co-participação UNIMED/ UNIPART</b>	
Procedimento	Valor
Consultas eletivas	38,12
Consultas em Pronto Atendimento	50,16
Exames simples	14,46
Exames Especiais	42,82
Internação Enfermaria	134,63
Internação Apartamento	415,94

**PERGUNTA:** Está correto o nosso entendimento de que os 400 beneficiários migrarão para o novo contrato? Se negativo, favor especificar detalhadamente.

**RESPOSTA:** Inicialmente sim. A adesão ao plano de saúde é facultativa.

**PERGUNTA:** Atualmente existem afastados na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s)  
– Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde?

**RESPOSTA:** Um beneficiário aposentado por invalidez.

**PERGUNTA:** Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care? Caso positivo qual a(s) Cid(s)? Relacionar – Recursos Hospitalares / Custos.

**RESPOSTA:** Considerando o sigilo médico e da preservação da intimidade dos beneficiários, a área demandante não tem essa informação.



**PERGUNTA:** Existem beneficiários com doenças crônicas? Caso positivo, informar a(s) Cid's.

**RESPOSTA:** Considerando o sigilo médico e da preservação da intimidade dos beneficiários, a área demandante não tem essa informação.

**PERGUNTA:** Solicitamos melhores informações (Cid's / custos) dos 10 (dez) maiores utilizadores – plano de assistência médica

**RESPOSTA:** Considerando o sigilo médico e da preservação da intimidade dos beneficiários, a área demandante não tem essa informação.

**PERGUNTA:** Possui gestantes? Caso afirmativo, qual o quantitativo?

**RESPOSTA:** Sim. Duas gestantes.

**PERGUNTA:** Possui aposentados e demitidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?

**RESPOSTA:** Sim. Totalizando nove.

**PERGUNTA:** Possui Agregados ou remidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?

**RESPOSTA:** Não.

**PERGUNTA:** Tratamentos de longo prazo já iniciados ou em previsão de término nos próximos 6 meses?

**RESPOSTA:** Considerando o sigilo médico e da preservação da intimidade dos beneficiários, a área demandante não tem essa informação.

**PERGUNTA:** Para que que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato? (apresentar o relatório atualizado de sinistralidade). (Médico e Odontológico)

**RESPOSTA:**

Gastos com assistência médica nos últimos meses				
jan/22	35.045,29	73.627,45	10.469,55	119.142,29
fev/22	38.238,41	77.914,44	10.614,08	126.766,93
mar/22	46.801,33	98.385,84	12.402,84	157.590,01
abr/22	40.721,24	87.194,25	10.724,30	138.639,79
mai/22	40.394,66	87.427,23	13.586,32	141.408,21
jun/22	39.644,38	90.225,97	13.604,11	143.474,46
jul/22	40.026,49	87.477,47	16.624,39	144.128,35
ago/22	40.132,12	89.728,40	15.176,41	145.036,93
set/22	39.752,15	89.558,55	11.387,39	140.698,09
out/22	41.370,51	90.987,34	13.592,61	145.950,46
nov/22	40.716,56	89.980,57	17.818,85	148.515,98
dez/22	40.748,25	87.459,04	17.495,73	145.703,02
jan/23	47.102,83	102.734,43	15.686,85	165.524,11
fev/23	47.102,83	99.036,77	15.479,82	146.139,60



**PERGUNTA:** Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais.

**RESPOSTA:** A empresa custeia um subsídio no valor fixo de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por beneficiário do plano, cabendo a esse a complementação do custeio.

**PERGUNTA:** Para que possamos realizar um estudo de dimensionamento de rede credenciada, solicitamos a gentileza de informar a distribuição geográfica dos beneficiários (em números)

**RESPOSTA:** A distribuição geográfica dos beneficiários se concentra na capital do Estado de Minas Gerais, contudo poderá haver utilização do plano em qualquer área geográfica do Estado.

**PERGUNTA:** Está correto o nosso entendimento de que todos os procedimentos previstos / carências / coberturas descritos no Termo de Referência estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS?

**RESPOSTA:** Sim.

**PERGUNTA:** Há ocorrência de liminares vigentes (informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo cliente)?

**RESPOSTA:** Não.

**PERGUNTA:** No subitem 14.1.40 afirmar que devemos entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, segunda via da carteira ao beneficiário. Pergunta-se: Atendemos a expectativa da empresa, se disponibilizarmos com carteira virtual (por aplicativo)?

**RESPOSTA:** Para atendimento do prazo editalício poderá ser disponibilizado cartão virtual, entretanto, quando da implantação, esse deverá ser emitido fisicamente para o beneficiário que assim o desejar.

**PERGUNTA:** Conforme item A.10 – TRANSPORTE AÉREO devemos oferecer a remoção em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas . ”

Ocorre que, a remoção aérea é uma cobertura extra que não está prevista no Rol de Procedimentos da ANS e, por conseguinte, tem potencial para onerar a prestação de serviços. Dessa forma, indagamos: tendo em vista que a presente contratação está atrelada ao Rol de Procedimentos da ANS e o objetivo dessa espécie de contratação é buscar o equilíbrio do contrato e, por conseguinte, a continuidade dos serviços, podemos considerar que a remoção a ser oferecida será a terrestre?

**RESPOSTA:** Não.

**PERGUNTA:** Sobre o subitem 8.1.48 para envio a contratante, mensalmente, relatório de utilização do plano de saúde. Favor ratificar nosso entendimento de que a exigência descritas no item, será resguardada pelo sigilo medico e pela LGPD?

**RESPOSTA:** Sim.



**PERGUNTA:** Solicitamos a gentileza de informar a distribuição por gênero, de acordo com o que estabelece o artigo 2º da Resolução Normativa n.º 563 de 15/12/2022, expedida pela ANS, a saber: (trata-se de informação imprescindível para a composição dos preços), conforme modelo abaixo:

**RESPOSTA:** Segue tabela:

Distribuição por gênero				
Descrição da faixa etária	Titulares (F)	Titulares (M)	Dependentes (F)	Dependentes (M)
0 a 18	0	0	33	36
19 a 23	0	1	5	5
24 a 28	3	2	4	4
29 a 33	4	3	13	10
34 a 38	20	7	3	5
39 a 43	12	6	10	6
44 a 48	12	15	7	7
49 a 53	8	9	2	3
54 a 58	3	6	2	0
59 ou mais	16	19	34	24



**COHAB MINAS**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ESCLARECIMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas torna público os esclarecimentos acerca do pregão eletrônico 006/2023 – assistência à saúde:

**1.**

**PERGUNTA:** a operadora poderá usar de sua minuta contratual para formalização da contratação do transporte aeromédico?

**RESPOSTA:** sim.

**2.**

**PERGUNTA:** considerando que nossa operadora é orientada por valores que envolvem diretrizes de sustentabilidade e meio ambiente e ainda pensando em trazer mais agilidade e facilidade de acesso para os beneficiários, informamos que a lista atualizada dos prestadores credenciados ao plano pode ser acessada através de nossos meios digitais, como site e aplicativo. Portanto queira o Ente confirmar que para atender o prazo do edital, página 26, item 14.1, C, a disponibilização do catálogo no endereço eletrônico da operadora contratada é suficiente para o atendimento deste requisito editalício, bem como dar ciência de que será disponibilizado o cartão virtual?

**RESPOSTA:** a disponibilização do catálogo poderá se dar no endereço eletrônico da operadora contratada. Para atendimento do prazo editalício poderá ser disponibilizado cartão virtual, entretanto, quando da implantação, esse deverá ser emitido fisicamente para o beneficiário que assim o desejar.

**3.**

**PERGUNTA:** na tabela de Matriz de Risco, quando há menção a normas da ANS, esclarece-se ao Ente que pode ser necessário aditamento contratual para adequação a conteúdo cogente determinado pela autarquia reguladora, recomendando-se que não se exclua, taxativamente, essa possibilidade, no edital no certame.

**RESPOSTA:** o próprio edital prevê que o objeto deve seguir as regulamentações complementares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais deverão ser observadas no caso de qualquer mudança implementada pela ANS independente de celebração de Termo Aditivo. Ressalta-se ainda que essas normas, quando alteradas, são públicas e devem ser seguidas por toda e qualquer operadora de plano de saúde.

**4.**

**PERGUNTA:** no item A.11.1, página 3, não está contida disciplina para o aposentado, nos termos do art. 31, da Lei 9.656/98. Queira o Ente esclarecer se, as mesmas disposições desse item e do item subsequente, se aplicam aos aposentados. Esclarece-se, ainda, somente a título de correção de erro material, que o produto a ser ofertado a essa classe de beneficiários é o coletivo empresarial, não o coletivo por adesão.

**RESPOSTA:** os beneficiários aposentados estão enquadrados na oferta de produto por termo de opção pela permanência em contrato coletivo.

**5.**

**PERGUNTA:** queira o Ente rever o item 14.1.21, em que transfere à operadora uma obrigação que é sua. A obrigação de manutenção de arquivos organizados, de requisições, ordens ou eventos, deve ser feita pela própria contratante, conforme seus interesses e processos. Não cumpre os princípios da razoabilidade, legalidade, proporcionalidade, imputar à outra parte algo desta natureza.

**RESPOSTA:** entendemos que essa obrigação também deve ser atribuída à contratada, que deverá manter devidamente organizado todos os documentos referentes à contratação para fins de eventuais fiscalizações e auditorias.

**6.**

**PERGUNTA:** queira o Ente indicar em qual faixa do IDSS deve estar a operadora apta a participar do certame, considerando as dimensões avaliadas pela ANS (Qualidade em Atenção à Saúde, Garantia de Acesso, Sustentabilidade no Mercado e Gestão de Processos e Regulação)? Ressalta-se que operadoras com maior nota (mais próximas de 1), são as mais bem qualificadas.

**RESPOSTA:** edital não fez essa previsão por entender que há outras exigências que suprem a indicação de IDSS e garantem a qualidade do serviço. Caso tal índice fosse definido pela contrante poderia haver a impossibilidade de competição no procedimento licitatório.

**7.**

**PERGUNTA:** em relação ao item 14.1.36, página 18, merece também a devida ponderação de alteração, considerando-se o volume de atendimentos de SAC telefônicos. A legislação nacional garante o atendimento ao consumidor via telefônica, pelo que não pode o Edital em questão exigir que TODOS os atendimentos/respostas às demandas aos beneficiários vinculados ao plano de saúde do licitante sejam dados por escrito. Ora, inviável e em descompasso com a realidade, com princípios que regem este certame.

**RESPOSTA:** as respostas às reclamações formalizadas pelos beneficiários poderão ser fornecidas via telefone, escrito ou outro meio que garante a disponibilidade da informação.

**8.**

**PERGUNTA:** diante da ausência da previsão no Edital, cabe ressaltar que, AINDA QUE O CONTRATO NÃO POSSUA MENOS DE 100 (CEM) BENEFICIÁRIOS QUANDO DE SUA ASSINATURA, a ANS obriga implementá-lo com as disposições da RN 309, pois com base no princípio da informação, da boa-fé e da probidade, as Partes devem estar devidamente informadas sobre a possibilidade do reajuste pelo pool de risco das operadoras.

Em outubro de 2012 a Agência Nacional de Saúde publicou a Resolução Normativa no 309/2012. Referida Resolução determina:

“Art. 3º É obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento.

§ 1º É facultado às operadoras de planos privados de assistência à saúde agregar contratos coletivos com 30 (trinta) ou mais beneficiários ao agrupamento de contratos descrito no caput, desde que estabeleça expressamente em cláusula contratual qual será a quantidade de beneficiários a ser considerada para a formação do agrupamento.

Art. 4º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º, a operadora, após a apuração da quantidade

de beneficiários prevista artigo 6º, calculará um único percentual de reajuste, que deverá ser aplicado para todo o agrupamento dos seus contratos coletivos, independentemente do plano contratado.”

Pela leitura dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que, qualquer que seja a Operadora vencedora do certame, na eventualidade de estarem vinculados ao contrato menos de 30 beneficiários, a Contratada estará obrigada a fazer incidir sobre o ele o percentual de reajuste calculado para incidência em todos os seus contratos com menos de 30 beneficiários.

Caso esta regra não seja observada, estará a Operadora Contratada sujeita a aplicação de multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme previsão contida do art. 61-D da RN no 124/06, veja:

“Art. 61-D Deixar a operadora de promover o agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, ou com o quantitativo de beneficiários estipulado pela própria operadora, ou promovê-lo em desacordo com a regulamentação específica para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento: Sanção - multa de R\$ 45.000,00”

Tendo em vista a determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, considerando que a adesão dos servidores dependentes ao contrato de plano de saúde é facultativa, sendo possível que a ele estejam vinculados menos de 100 beneficiários, caso isso ocorra, o Ente concorda com o reajuste segundo o agrupamento de risco da operadora vencedora?

**RESPOSTA:** conforme consta no edital, item 1.2.1., a quantidade aproximada é de 400 (quatrocentos) usuários entre titulares e dependentes, variando de acordo com as inclusões e exclusões ocorridas no mês.

#### 9.

**PERGUNTA:** veja-se o item 14.1.30, página 18: “j) Assegurar aos beneficiários (titular ou dependente) o reembolso das despesas relativas aos casos de urgência e emergência, efetuadas com consultas, exames complementares, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponham de rede médico- hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia própria da contratada e/ou credenciada;”

O Ente está ciente que o reembolso é a última alternativa consignada na RN 566, antiga 259, sendo que a operadora tem de ser acionada para providenciar as medidas previstas naquela resolução normativa? De que o reembolso não é uma opção ao beneficiário, mas medida última, quando não é possível a contratação de serviços para que o beneficiário seja atendido a tempo e modo? Que o reembolso como regra descaracteriza os planos de saúde que possuem atendimento somente na rede credenciada e não trabalhem com livre escolha, podendo ser imputadas às operadoras as penalidades da regulamentação da ANS?

**RESPOSTA:** sim.

#### 10.

**PERGUNTA:** considerando a disciplina da RN 465, ciente o Ente de que as operadoras podem exigir fator moderador sobre as internações psiquiátricas de até 50% (cinquenta por cento) do valor da cobrança pelo prestador onde se deu a internação, após o 31º dia desta, considerando-se como referência temporal o período anual?

**RESPOSTA:** sim.



**11.**

**PERGUNTA:** ciente o Ente de que as operadoras, quando na condição de CONTROLADORES de dados não necessitam de requerer autorização ou comunicar ao Ente qualquer tratamento de dados? E que cabe às operadoras, quando nesta condição, os ônus desta condição, nos termos da Lei?

**RESPOSTA:** sim.

**12.**

**PERGUNTA:** ciente o Ente que a comunicação de alteração de rede é feita via sítio eletrônico da operadora, conforme normas da ANS?

**RESPOSTA:** sim.

**13.**

**PERGUNTA:** o Ente está ciente que a inclusão de dependentes sem limite de idade, mesmo sendo dependente economicamente do titular, pode ser prejudicial ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos? Sugerimos limitar a idade para 24 anos. **RESPOSTA:** o ente tem ciência do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**14.**

**PERGUNTA:** necessário esclarecer se o IPCA a ser considerado será o divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o divulgado pelo IPEAD (Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais).

**RESPOSTA:** considerar índice IPCA divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**15.**

**PERGUNTA:** queira o Ente indicar em que endereços eletrônicos estão as políticas de Compliance/anticorrupção da COHAB.

**RESPOSTA:** informações disponíveis em [www.cohab.mg.gov.br](http://www.cohab.mg.gov.br), aba governança, links “Código de Conduta e Integridade” e “Código de Conduta Ética”.

**16.**

**PERGUNTA:** esclarece-se, somente a título de correção de erro material, que onde consta “ANS RN 465/2022”, deve-se ler “ANS RN 465/2021”?

**RESPOSTA:** entendimento correto. Onde consta “ANS RN 465/2022”, leia-se “ANS RN 465/2021.”

**17.**

**PERGUNTA:** o Item 14.1.15 e 14.1.18, página 18, deve ser redigido conforme estatui a legislação nacional, a respeito da responsabilidade civil. O direito de regresso a que faz jus o Ente não é irrestrito e deve se dar unicamente na esfera do que a operadora busca garantir, de que é a cobertura de eventos e procedimentos em saúde. Não se aplica direito de regresso em relação ao que a operadora não se comprometeu a entregar contratualmente.

**RESPOSTA:** a operadora terá sua obrigação legal resguardada, sendo que a cobertura de eventos e procedimentos serão regidos de acordo com a Lei 9656/1998 e regulamentações de ANS.

**18.**

**PERGUNTA:** as operadoras não podem se comprometer com o estatuído no item 14.1.38, página do Edital, que consigna uma solidariedade indevida para com credenciados em geral. A operadora de plano de saúde se obriga a entregar a cobertura de eventos e procedimentos em saúde em rede determinada, nos termos da Lei 9.656/98. Este o objeto do consignado no Edital. O item merece ser adequado sob pena de impedimento de participação da operadora solicitante destes esclarecimentos e claro prejuízo à ampla concorrência.

**RESPOSTA:** a operadora terá sua obrigação legal resguardada, sendo que a cobertura de eventos e procedimentos serão regidos de acordo com a Lei 9656/1998 e regulamentações de ANS.

**19.**

**PERGUNTA:** o item 14.1.39, página 19, deve ser complementado a fim de garantir direito de defesa à operadora contratada, nos limites de responsabilidade já descritos nos itens acima.

**RESPOSTA:** será garantido à operadora o direito de defesa.

**20.**

**PERGUNTA:** em relação ao item 14.1.29 (p. 19), replicado na cláusula 8.1.30 (p. 32), queira o Ente confirmar que a operadora contratada deverá observar ao disposto no Rol da ANS, de forma que, se a Agência Reguladora do setor de saúde suplementar porventura estabelece diretriz de utilização (DUT) com limites para o fornecimento de determinado procedimento, tais regramentos deverão ser observados no cumprimento do contrato advindo desta licitação.

**RESPOSTA:** sim. A operadora contratada deverá observar ao disposto no Rol da ANS.

**21.**

**PERGUNTA:** solicita-se ao Ente que confirme que serão aplicáveis as disposições contidas na Súmula Normativa nº 21/2011, da ANS, referentes à imposição de carências, em caso de troca de plano para acomodação superior (de enfermaria para apartamento).

**RESPOSTA:** sim. O ente tem ciência da aplicação da Súmula Normativa nº 21/2011, da ANS.

## **ESCLARECIMENTOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas torna público os esclarecimentos acerca do pregão eletrônico 006/2023 – assistência à saúde:

**1.**

**PERGUNTA:** em relação ao item 14.1.33 (p. 19), replicado na cláusula 8.1.34 (p. 33), considerando que o produto ofertado por essa operadora não é de livre escolha, ou seja, a utilização dos serviços deve ser realizada conforme a rede credenciada, que possui tabelas diferenciadas dependendo das negociações com os prestadores de serviços. Sendo assim não possuímos tabela padrão a ser disponibilizada, razão pela qual solicita-se que o Ente sinalize está ciente quanto a este ponto.

**RESPOSTA:** Sim. O Ente tem ciência.

**2.**

**PERGUNTA:** O número de registro do produto na ANS pode ser inserido na primeira página do contrato, para atendimento à disposição contida no art. 16, XII, da lei 9.656/98?

**RESPOSTA:** Sim